Investigações Criminais - DEIC do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 10 - Araçatuba;

XIV - 2ª Equipe de Investigação da 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Homicídios da Divisão Especializada de Investigações Criminais - DEIC do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 10 - Araçatuba;

XV - 3ª Equipe de Investigação da 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Homicídios da Divisão Especializada de Investigações Criminais - DEIC do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 10 - Araçatuba;

XVI - Grupo de Operações Especiais - GOE da Divisão Especializada de Investigações Criminais - DEIC do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 10 - Araçatuba.

DECRETO Nº 64.810, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Transfere, da Secretaria de Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Turismo, a administração do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Turismo, a administração do imóvel localizado na Avenida Miguel Stefano, nº 3.900, Bairro da Água Funda, no Município de São Paulo, onde se encontra instalado o Recinto de Exposições "Sálvio Pacheco de Almeida Prado", com área de 331.751,50 m² (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 56.271, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SDR-PRC-2020/00072.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Desenvolvimento Regional e de Turismo adotarão as providências necessárias à alteração da representação do Estado de São Paulo no Contrato de Concessão nº 031/2013, no prazo de 30 dias após a publicação deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 64.811, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que alude o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere à vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 64.811, de 21 de fevereiro de 2020

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ASSESSOR TÉCNICO IV	11	C.C.	SQC-I	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO	7.673.634-9	EXONERAÇÃO	QSAA	QSESP
ASSESSOR II	2	C.C.	SQC-I	CRISTIANE ROSALIA ZACARIAS CORREA BARBOSA	25.626.439	EXONERAÇÃO	QSE	QSESP
ASSESSOR II	2	C.C.	SQC-I	ROSANA DE SOUZA MARTINS	18.128.121	EXONERAÇÃO	QSE	QSESP
ASSESSOR TÉCNICO IV	11	C.C.	SQC-I	GABRIELA NAVARRO UBALDO RIBEIRO	43.534.464-X	EXONERAÇÃO	QSIMA	QSESP

DECRETO Nº 64.812, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Transfere, da Secretaria de Esportes para a Secretaria de Desenvolvimento Regional, as unidades que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas, da Secretaria de Esportes para a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com seus bens móveis, equipamentos, atribuições, direitos, obrigações e acervo, as unidades a seguir identificadas:

I - o Conselho Estadual da Juventude, mantidas suas atuais atribuições;

II - a Coordenação de Programas para a Juventude, com a denominação alterada para Coordenadoria de Juventude.

Artigo 2º - O Conselho Estadual da Juventude, regido pelo Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997, integra a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Regional prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao regular funcionamento do conselho a que alude o "caput" deste artigo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 3º - O artigo 1º do Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Conselho Estadual da Juventude, do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Regional, criado pelo artigo 1º do Decreto nº 25.588, de 28 de julho de 1986, passa a ser regido por este decreto.". (NR)

Artigo 4º - Os incisos I a III do artigo 2º do Decreto nº 56.637, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas ao esporte e lazer;

II - a coordenação da implementação das ações governamentais direcionadas para o esporte e lazer;

III - a elaboração e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades relativos ao esporte e lazer;". (NR)

Artigo 5º - O § 1º do artigo 3º do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os Conselhos previstos nos incisos III a X e XIV deste artigo integram a estrutura básica da Secretaria, sem prejuízo da legislação própria de cada um.". (NR)

Artigo 6º - Ficam acrescidos os dispositivos abaixo relacionados ao Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto n° 64.178, de 11 de abril de 2019, com a redação seguinte:

I - ao artigo 2º, os incisos VI a XII:

"VI - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado voltadas à juventude;

VII - a coordenação da implementação das ações governamentais direcionadas para o atendimento aos jovens;

VIII- a elaboração e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades dirigidos aos jovens;

IX - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

X - a promoção do desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

XI - a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

XII- a promoção de campanhas de conscientização e de programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.";

II - ao artigo 3º, o inciso XIV:

"XIV - Conselho Estadual da Juventude.";

III - ao artigo 4º, o inciso XII:

"XII - Coordenadoria da Juventude;";

IV - ao artigo 9º, inciso II, a alínea "e":

"e) a Coordenadoria da Juventude;";

V - à Seção I do Capítulo V, a Subseção III-A, com o artigo 20-A:

"Subseção III-A

Da Coordenadoria da Juventude

Artigo 20-A - À Coordenadoria da Juventude cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - sugerir políticas e executar programas, projetos e ações relativos à juventude;

II - acompanhar e analisar o desempenho da implementação de políticas e dos programas estaduais para a juventude;

III- fomentar a melhoria contínua dos serviços estaduais para os jovens;

IV - estimular as iniciativas de parceria com a sociedade civil em programas para a juventude;

V - interagir com os órgãos estaduais, colaborando com o desenvolvimento de seus programas que envolvam os jovens;

VI - promover a ampliação da participação e a interlocução da sociedade civil com a esfera pública nos assuntos relativos aos jovens;

VII - criar mecanismos para a busca de maior efetividade na atuação integrada direcionada aos jovens;

VIII - participar de programas e projetos conjuntos, em suas diversas fases, voltados à juventude;

IX - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas e projetos para a juventude;

X - realizar e fomentar a elaboração de estudos e diagnósticos no campo da juventude;

XI - apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria da atenção aos jovens no âmbito do Estado;

XII - contribuir para a capacitação de recursos humanos dedicados aos jovens;

XIII - indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das ações propostas;

XIV - providenciar a produção, análise e difusão de informações pertinentes aos jovens.".

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto n° 56.637, de 1º de janeiro de 2011:

a) do artigo 2º:

1. a alínea "b" do inciso I;

2. os incisos VIII a XI;

b) do artigo 3º, os incisos III e V;

c) o artigo 8º;

d) do artigo 10, a alínea "b" do inciso I;

e) do Capítulo VI, a Seção III, com seu artigo 19;

f) do Capítulo VIII, a Seção II, com seu artigo 48;

II - do Decreto nº 42.487, de 10 de novembro de 1997, o artigo 4º.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 64.813, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		900.000,00
	T O T A L	01		900.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM.			
	E INFRAESTRUTURA GO			900.000,00
		01	4	900.000,00
	T O T A L			900.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS			
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		900.000,00
	T O T A L	01		900.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTR			
	UTURA GO			900.000,00
		01	3	900.000,00
	T O T A L			900.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	4	900.000,00
	MARÇO			450.000,00
	ABRIL			450.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	3	900.000,00
	MARÇO			450.000,00
	ABRIL			450.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS
	TESOURO	PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17244	9º		III	900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL GERAL				900.000,00	900.000,00	0,00

DECRETO Nº 64.814, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 34.214.796,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e catorze mil, setecentos e noventa e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
	DE SÃO PAULO			
3 3 90 15	DIÁRIAS - MILITAR	84		34.214.796,00
	T O T A L	84		34.214.796,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1819.4993	POLICIA OSTENSIVA E PREVENTIVA			34.214.796,00
		84	3	34.214.796,00
	T O T A L			34.214.796,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	84	3	34.214.796,00
	FEVEREIRO			34.214.796,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS
	TESOURO	PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17244	9º		I	34.214.796,00	0,00	34.214.796,00
TOTAL GERAL				34.214.796,00	0,00	34.214.796,00

DECRETO Nº 64.798, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. de 21-2-2020

No inciso I do artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

I - R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e vinte e quatro centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-2-2020

No processo HCFMB 1.311-2019 (SES-2.191.653-19), sobre autorização para contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 13 funções-atividades do quadro permanente da Autarquia, na seguinte conformidade:

I - mediante a abertura de concurso público:

2 de Médico I (Unidade de Terapia Intensiva Adulto);

2 de Enfermeiro;

1 de Médico I (Otorrinolaringologista);

1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Terapeuta Ocupacional);

1 de Oficial Administrativo;

II - mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor:

4 de Técnico de Enfermagem;

2 de Médico I (Pronto Socorro Adulto), observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SES-2.163.598-19, sobre autorização para contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de processo seletivo simplificado, visando ao preenchimento, por tempo determinado, de 14 cargos vagos de Médico I (jornada de 12 horas semanais de trabalho), para o Hospital Infantil "Cândido Fontoura", observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Acordo de Cooperação

Processo: SG-3.650.554-2019 - Partícipes: a Secretaria de Governo, a Secretaria da Fazenda e Planejamento e o Instituto Lemann - Gestor: o Diretor da Escola de Governo - EGESP, Rodrigo Bezerra da Silva, da Secretaria da Fazenda e Planejamento - Objeto: promover a colaboração entre os partícipes por meio de apoio na estruturação de políticas de gestão de pessoas, com foco no desenvolvimento de uma cultura de gestão por competências - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes - Prazo de Vigência: 24 meses, a contar de 18-2-2020, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante notificação prévia e celebração do respectivo termo aditivo - Data da Assinatura: 18-2-2020.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SG-PRC-2019/00067

Parecer Jurídico: CJ/SG 229/2019 de 23-09-2019

Dispensa de Licitação

Contrato 11/2019 - Contrato PRODESP nº PD019278

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: Execução de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de infraestrutura com 70 pontos de cabeamento estruturado e ativação Backbone em fibra ótica para o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC.

Valor Total Estimado: R$ 99.828,19.

Programa de Trabalho: 04127291662420000

Natureza da Despesa: 33904090

Número do Empenho: 2019NE00345

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 06-12-2019 e término em 05-12-2020.

Data de Assinatura: 06-12-2019

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 1128775/2019

Resolução PGE 18 de 15-04-2019

Contrato 16/2019

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Objeto: Fornecimento contínuo de gás natural para o prédio denominado Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi, 4.500, nesta Capital.

Valor Total Estimado: R$ 67.462,50.

Valor Estimado por Exercício: R$ 7.196,00 para cobertura do ano de 2019, R$ 53.970,00, referente ao exercício de 2020 e R$ 6.296,50 referente ao exercício de 2021.

Programa de Trabalho: 04122510062340000

Natureza da Despesa: 33905014

Número do Empenho: 2020NE00019

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses, com início em 13-11-2019 e término em 12-02-2021.

Data da assinatura: 24-09-2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 21-2-2020

PROCESSO Artesp 039.763/2019

(Protocolo Artesp 476.902/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.763/2019 (Protocolo 476.902/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, as áreas necessárias à execução das obras de implantação da Passarela do km 534+500, pistas Leste e Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, no Município e Comarca de Araçatuba, com área total de 898,49 m²

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 04191/20 (fl. 285); FD DIN 08243/20 (fl. 286); FD DIN 08709/20 (fl. 289); cópia FD DAI 01737/19 (fl. 298); cópia FD DAI 01856/19 (fl. 298); FD DAI 03001/20 (fl. 301); FD DAI s/n (fl. 301); FD DIN 12384/20 (fls. 303/304); Pronunciamento Institucional 0001/20 (fls. 299/300);

cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 125/2018 (fls. 293/297); cópia da Cota CJ/Artesp 63/2019 (fl. 298).